



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

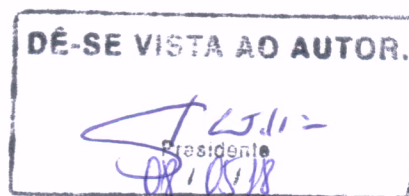


EXPEDIENTE

São Paulo, março de 2018.

Exmo. Senhor  
**Gustavo Martinelli**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Jundiaí – SP

Protocolo n.º 196.260/18



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício PR/DL/475/2018, de 06/02/2018, dirigido ao Governador Geraldo Alckmin, no qual V.Exa. encaminha a cópia da Moção nº 97, que apoia o Projeto de Lei nº 718/2017, o qual altera a Lei nº 12.685/2007, que dispõe sobre a criação do Programa Nota Fiscal Paulista, transcrevemos manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda:

**“A Coordenadoria da Administração Tributária - CAT informa que o Programa Nota Fiscal Paulista, que completa 10 anos em 2017, é o maior programa filantrópico do Brasil de apoio às Entidades Assistenciais: Em 2016 foram distribuídos mais de R\$ 100 milhões para as entidades participantes do Programa, e a expectativa é aumentarmos significativamente esses valores a partir das novas regras.**

**Ciente da importância do Terceiro Setor para a sociedade paulista, o Governo do Estado de São Paulo decidiu dar ao Programa Nota Fiscal Paulista um viés ainda mais social e filantrópico, fortalecendo a participação das entidades, que serão as mais beneficiadas com as alterações que estão sendo realizadas ao longo dos últimos dois anos.**

**Esta Secretaria de Fazenda realizou estudos durante mais de um ano envolvendo toda a equipe técnica responsável pelo Programa Nota Fiscal Paulista, com vistas a adequar o modelo de captação de cupons, atualmente muito pautado no acordo entre entidades e estabelecimentos comerciais, o que não está em linha com os objetivos do Programa Nota Fiscal Paulista. Além disso, muitas**



**fraudes foram detectadas e alta concentração de créditos para poucas Entidades.**

**Com as novas regras, as entidades deverão buscar a aproximação junto aos consumidores adquirentes de mercadorias para que estes doem seus cupons fiscais às entidades filantrópicas, o que poderá ser feito de duas maneiras: (i) sem a informação do CPF - nesta modalidade, o Aplicativo fornecido pela Secretaria a Fazenda é um facilitador, pois permite a doação de maneira rápida e simplificada ou (ii) com a indicação do CPF do consumidor, de forma automática, desde que manifeste esta intenção previamente no sistema da Nota Fiscal Paulista.**

**Conforme anunciado pelo Governador do Estado no final de julho no Palácio dos Bandeirantes, o cadastramento de cupons fiscais emitidos até 31/12/2017 poderá ser realizado até o dia 20/01/2018 e, este prazo, inicialmente previsto para Agosto/2017, foi prorrogado uma vez para que as entidades pudessem ter tempo de se adaptar às novas regras.**

**Após o período em que as duas formas de captação estarão coexistindo, a doação de documentos deverá ser feita somente pelo consumidor, utilizando-se do Aplicativo ou do site da Nota Fiscal Paulista e, há um prazo de transição para que as entidades possam se adequar às novas formas de captação de cupons. As estratégias deverão ser direcionadas aos consumidores, sensibilizando-os através da causa de cada Entidade. Como forma de incentivar a utilização do Aplicativo, as doações realizadas pela ferramenta terão peso dobrado nesse período de transição.**

**Outra mudança importante é a retirada da trava de 7,5% para o cálculo do crédito dos cupons para as entidades. Essa nova regra possibilitará que a diminuição da quantidade de cupons cadastrados não signifique necessariamente uma diminuição dos créditos. Dessa forma, um cupom estará limitado somente à trava de 10 UFESPs, e poderá gerar até R\$ 257,00, independente do seu valor. Tomando como exemplo um cupom de R\$ 10,00, se doado a uma entidade, poderá gerar créditos de até R\$ 257,00, sendo que na regra antiga, havia a trava de 7,5% do valor do cupom, ou seja, ele só poderia gerar, no máximo, R\$ 0,75 de crédito.**

**Além da reserva de 60% dos créditos de cada estabelecimento exclusivamente para as entidades, foi criado o sorteio mensal de um milhão exclusivo para elas: serão cinco prêmios de R\$ 100.000,00 e cinquenta prêmios de R\$ 10.000,00 todos os meses e, essa medida garante que 55 diferentes instituições filantrópicas sejam**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**contempladas com prêmios todos os meses, sendo que, excepcionalmente, neste mês de dezembro/2017, serão 110 prêmios: dez prêmios de R\$ 100.000,00 e cem prêmios de R\$ 10.000,00, totalizando dois milhões de reais somente para as entidades sociais.**

Como forma de incentivar a doação de cupons, as novas regras estabelecem que o consumidor que doar seu documento fiscal a uma entidade também concorrerá com os bilhetes do sorteio que serão gerados por este documento. Dessa forma, ao doar seu cupom fiscal, tanto a Entidade quanto o consumidor doador ganharão bilhetes para concorrer em seus respectivos sorteios.

Ao longo de 2017, a fim de esclarecer as mudanças no Programa, a Secretaria da Fazenda realizou mais de 25 palestras em todo o Estado de São Paulo, com mais de 1.500 Entidades participantes e muitas delas já começaram a receber valores maiores a um custo muito menor de captação.

Ante o exposto, podemos afirmar que as mudanças nas regras do Programa Nota Fiscal Paulista, têm como finalidade contribuir para o fortalecimento das instituições filantrópicas no Estado de São Paulo.”

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V. Exa. os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

  
**Paulo Silva de Oliveira**  
Assessor Técnico III - SRM